



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 32, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera os prazos contidos no art. 2º, do Decreto nº 19/2020 e no inciso VI, do art. 2º, do Decreto nº 23/2020; e dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, no **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município, nos artigos 2º e 4º, da Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura, notadamente, no que tange ao Poder de Polícia) e na **Súmula Vinculante nº 38**)

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, aquilo delineado, em especial, pela Portaria nº 188/2020 expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as considerações, recomendações e decisões do Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para debelá-los;

CONSIDERANDO aquilo contido, sobretudo, nos Decretos nº 35.685/2020 e nº 35.714, e, notadamente, o permissivo contido no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 35.677/2020, todos expedidos pelo Executivo estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, pois prorrogados até o dia 16.04.2020, os prazos contidos no art. 2º, do Decreto nº 19/2020 e no inciso VI, do art. 2º, do Decreto nº 23/2020, este, na sua redação dada pelo Decreto nº 24/2020, pelo que permanecem suspensas a realização das atividades ali descritas, sobretudo, das que acarretem aglomeração de pessoas e daquelas atividades e serviços não essenciais.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput deste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2º Fica permitida, na forma deste Decreto e sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, o *funcionamento mitigado* de:

I – estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas, lavanderias, e outros que sejam assemelhados, deste que unicamente em sistema de *delivery*, *drive thru* ou retirada no próprio estabelecimento, mediante pedidos via telefone ou *internet*;

II – metalúrgicas, autopeças (lojas, torneadoras e congêneres), borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias;

III – atividades industriais;

IV – escritórios de contabilidade;

V – fabricação e comercialização de materiais de construção, EPIs e produtos para casa, incluídos os *home centers*, bem como os serviços de construção civil;

VI – os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

VII – controle de vetores e pragas urbanas;

VIII – atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via *internet*;

IX – serviços de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, desde que o atendimento seja com hora marcada, limitado o quantitativo máximo de clientes por hora marcada ao número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis.

§ 1º São assegurados o funcionamento dos serviços e o desenvolvimento atividades a que se refere este artigo ainda que eventualmente localizados em *shoppings centers*.

§ 2º No exercício das atividades delineadas neste artigo, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, a exemplo da distância de segurança entre indivíduos, o uso de equipamentos de proteção individual, higienização de superfícies, disponibilização de álcool em gel, água e sabão e outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus.

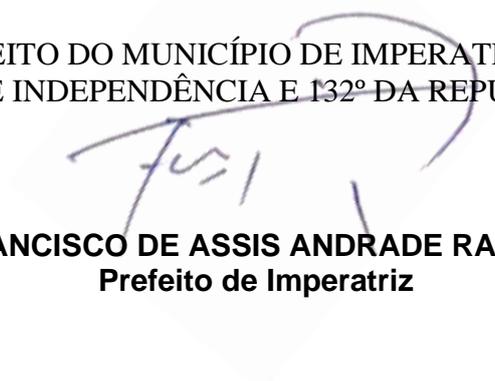
Art. 3º Em caso de descumprimento das diretrizes aqui estipuladas, autue-se o infrator na forma da legislação municipal de regência, com enfoque, sobretudo, naquilo que reza a Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura), observado o devido processo legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, 06 DE ABRIL DE 2020, 199º ANO DE INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz